GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 119 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2009 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			25
Atos do Poder Executivo	1	6	
Vice-Governadoria		16	25
Secretaria de Estado de Governo	1	16	25
Secretaria de Estado de Cultura		18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	1		26
Secretaria de Estado de Educação	2	18	
Secretaria de Estado do Esporte		21	27
Secretaria de Estado de Fazenda	2	21	27
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	3	21	
Secretaria de Estado de Obras			28
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			31
Secretaria de Estado de Saúde	4	21	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	24	35
Polícia Civil do Distrito Federal	5		
Polícia Militar do Distrito Federal			35
Secretaria de Estado de Transportes	5	24	35
Secretaria de Estado de Habitação			36
Tribunal de Contas do Distrito Federal	5	24	36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.488, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a liberação de recursos incluídos no orçamento, por iniciativa parlamentar e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1°. A liberação de recursos previstos no orçamento por iniciativa de emendas parlamentares e a respectiva assinatura do instrumento competente serão efetivadas pelo titular do órgão interessado, ouvida a assessoria jurídica da própria unidade administrativa.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2009.

121° da República e 50° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.489, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Coordenador, da Coordenadoria Regional de Representações;

II - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Coordenadoria das Cidades.

Art. 2º. Fica extinto na Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria de Articulação Governamental, da Subsecretaria de Articulação Institucional.

Art. 3º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final do Processo Administrativo 142.000.260/2009 referente ao Grupo de Trabalho instituído para realizar levantamento geral de todos os bens imóveis incorporados e não incorporados, pertencentes à Região Administrativa - RA XII, informando localização, utilização, metragem, bem como proceder à regularização, se necessário.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final do Processo Administrativo 142.000.261/2009 referente ao Grupo de Trabalho instituído para realizar a regularização contábil de todas as Permissões de uso de áreas públicas, bem como o recolhimento das devidas taxas emitidas pela Administração Regionais RA XII.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV, artigo 11, do Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Instituir a Logomarca do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM-DF, conforme Anexo Único à esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASSIO TANIGUCHI

ANEXO ÚNICO



Pantone 375 C 100%

C 41, M 0, Y 95, K 0

Fonte: Denmark

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de junho de 2009.

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a inexigibilidade de licitação: Processo: 121.000.180/2009, em favor da Imprensa Nacional. Objeto: Assinatura do Diário Oficial da União, Seção I, para cobrir o período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Valor: 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais). Data de Vigência: 18/07/2009 a 17/07/2010.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 1º/07/09 o prazo para conclusão dos processos sindicantes: 0471.000.223/2009, 0471.000.224/2009.

Art. 2º - Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 43/2009.

Processo: 127.003.839/2009. Interessado: HIGH TECH ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA CF/DF Nº: 07.300.235/001-20. Assunto: ICMS – EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

EMENTA: – ICMS – Remessa de peça defeituosa para o fabricante. Procedimento descrito no artigo 242 do Decreto n° 18.955/97. Impossibilidade de emissão de um único documento fiscal por mês para acobertar as remessas de peças defeituosas.

Senhor Chefe,

A consulente informa que, na qualidade de autorizada, obriga-se perante a empresa autorizadora "a uma sistemática e constante reposição de peças novas em aparelhos que venham a se apresentar algum defeito durante a vigência da garantia contratual fornecida no ato de sua aquisição.". Aduz que para tal reposição, "utiliza-se do seu estoque sendo, mês a mês, devidamente ressarcida no exato valor do custo então dispendido.". Informa que esta operação é "realizada por meio de Notas Fiscais emitidas sob à natureza da operação representada pelo CFOP n° 5949 (Substituição de Peças Defeituosas), expediente, por conseguinte, isento do pagamento do ICMS.".

Pergunta, após apresentar algumas considerações de ordem operacional, sobre "a possibilidade da emissão de um único documento (NF) por mês para um sistemático controle da substituições perfeitamente detalhadas em romaneios diários onde se expressam preços unitários e referências identificadoras.".

É o relatório.

A matéria relativa à possibilidade de emissão de uma única nota fiscal por mês, para acobertar as remessas de peças defeituosas substituídas em razão de garantia, já foi objeto de Consulta formulada pela requerente, ocasião em que foi apresentada orientação deste NUESC por meio do Parecer de Inadmissibilidade n° 63/2008-NUESC/GELEG/DITRI. No entanto, posteriormente, houve alteração da legislação relativamente à matéria. O Capítulo X, do Título III, do Livro I, do Decreto n° 18.955, de 22 de dezembro de 1997, do qual constam os arts. 241 e 242, recebeu nova redação pelo Decreto n° 24.959 de 20/01/2009, publicado em 21/01/2009. Passamos então a examinar a matéria à luz da nova legislação. Preliminarmente, vale citar o disposto nos arts. 241 e 242 do Decreto n° 18.955/97, com a redação vigente:

"Art. 241. Na entrada da peça defeituosa a ser substituída, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, que conterá, além dos demais requisitos, as seguintes indicações: (NR)

I - a discriminação da peça defeituosa;

II - o valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 10% (dez por cento) do preço de venda da peça nova praticado pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada;

III - o número da ordem de serviço ou da nota fiscal - ordem de serviço;

IV - o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade.

§ 1º A nota fiscal de que trata o "caput" deste artigo poderá ser emitida no último dia do período de apuração, englobando as entradas de peças defeituosas ocorridas no período, desde que:

I - na ordem de serviço ou na nota fiscal, conste:

a) a discriminação da peça defeituosa substituída;

b) o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade;

II - a remessa, ao fabricante, das peças defeituosas substituídas, seja efetuada após o encerramento do período de apuração.

§ 2º Optando o contribuinte pela emissão de que trata o parágrafo anterior, ficam dispensadas as indicações referidas nos incisos I e IV a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º A Nota Fiscal referente à entrada será escriturada na forma da legislação vigente.

Art. 242. Fica isenta do ICMS a remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada que deverá emitir nota fiscal contendo, além dos demais requisitos, o valor atribuído à peça defeituosa referido no inciso II do artigo 241.

Parágrafo único. A isenção referida no "caput" condiciona-se à remessa em até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia." (grifamos)

Da leitura dos dispositivos supracitados, depreende-se que:

1-Na entrada da peça defeituosa a ser substituída, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, contendo os requisitos preceituados no art. 241 do Decreto n° 18.955/97. Há ainda, a possibilidade, estabelecida no § 1° do referido artigo, de emissão de nota fiscal no último dia do período de apuração, englobando as entradas de peças defeituosas ocorridas no período, desde que satisfeitas as condições preceituadas naquele parágrafo.

2-Na remessa da peça defeituosa para o fabricante, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal contendo, além dos demais requisitos, o valor atribuído à peça defeituosa referido no inciso II do artigo 241 do Decreto n° 18.955/97. Trata-se de operação isenta, desde que a remessa da peça defeituosa para o fabricante seja realizada em até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Cumpre observar que o legislador, no tocante à emissão de nota fiscal para acobertar a entrada de peça defeituosa no estabelecimento ou na oficina credenciada ou autorizada, previu a possibilidade de emissão de nota fiscal englobando as entradas de peças defeituosas ocorridas no período, desde que satisfeitas as condições preceituadas nos incisos do §1° do art.241 do RICMS. No entanto, com relação às saídas decorrentes de remessas de peças defeituosas para o fabricante, promovidas pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, não previu tal possibilidade. Ante o exposto, no tocante à pergunta da consulente quanto à possibilidade de emissão de um único documento (NF) por mês para acobertar as remessa das peças defeituosas para o fabricante, a resposta é negativa. Não há respaldo na legislação para tal procedimento. Caso a remessa de peça defeituosa seja destinada à outra empresa que não a fabricante, então, aplica-se o entendimento disposto na Consulta n°31/2007. Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 15 de junho de 2009
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditor Tributário
Mat. 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG
Senhor Gerente,
De acordo.
Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 15 de junho de 2009.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI
Senhor Diretor,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 16 de junho de 2009.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerente de Legislação Tributária

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 16 de junho de 2009.
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
Diretor de tributação

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Credencia técnico da empresa EBAC-EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 0122.001.216/2008, resolve: CREDENCIAR a empresa - EBAC- EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME estabelecida na RUA PIAUÍ QD 134 LT 16 LJ 02 SETOR TRADICIONAL - PLANALTNA - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 02.833.888/0001-79 e no CF/DF nº 07.494.171/001-05, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Plínio dos Santos Taveira, CPF 836.405.761-87, RG 1.641.318 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IF ST2000, TDF 015/07, 21-01-20A; ECF-IF, IF ST2500, TDF 012/08, 21-01-21A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Credencia técnico da empresa EBAC-EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 0122.001.216/2008, resolve: CREDENCIAR a empresa - EBAC- EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME estabelecida na RUA PIAUÍ QD 134 LT 16 LJ 02 SETOR TRADICIONAL - PLANALTNA - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 02.833.888/0001-79 e no CF/DF nº 07.494.171/001-05, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DATAREGIS, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Plínio dos Santos Taveira, CPF 836.405.761-87, RG 1.641.318 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IF 3202DT, TDF 05/08, 05-01-14B; ECF-IF, IF 6000EP, TDF 011/07, 05-01-15A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de cadastro provisório à entidade VALOR CULTURAL – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ATRAVÉS DA CULTURA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária realizada em 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Conceder cadastro provisório à entidade VALOR CULTURAL – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ATRAVÉS DA CULTURA, sob o nº 19/2009, em conformidade com o processo 100-001.000/2005, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório à entidade CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM – INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, de acordo com a Decisão exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária realizada em 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório ao CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM – INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, sob o nº 20/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/Capacitação Profissional, em conformidade com o processo 0400-000.659/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de cadastro provisório ao INSTITO MARISTA DE SOLIDARIEDADE – IMS.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº º 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, de acordo com a Decisão exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária realizada em 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Conceder cadastro provisório ao INSTITO MARISTA DE SOLIDARIEDADE – IMS, Sob o nº 21/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/ Orientação e Apoio Sócio familiar, em conformidade com o processo 100-001.610/2005, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório ao INSTITUTO LUTERANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ILAS.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº º 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, de acordo com a Decisão Plenária exarada na 185ª Reunião Ordinária realizada em 10 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório ao INSTITUTO LUTERANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ILAS, sob o nº 22/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 400-000.235/2007, com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a inscrição do programa "Esporte à Meia Noite" da SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS - SUPROC, da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com o seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, de acordo com a Decisão Plenária exarada na 183ª Reunião Ordinária de 9/12/2008, resolve:

Art. 1º - Inscrever o programa "Esporte à Meia Noite" da SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS - SUPROC - SUPROC, da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF, sob o nº 23/2009, em conformidade com o processo 0400-000.234/2007, com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório às ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº º 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Extraordinária realizada em 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório às ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, sob o nº 24/2009 e inscrever seu Programa de Proteção Social/Socioeducativo, em regime de atendimento assistencial e abrigo, em conformidade com o processo º 0400-000.190/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório ao INSTITUTO DE COOPERAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - CODHES.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo parágrafo único do art. 100 de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº º 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Extraordinária realizada em 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório Registro Provisório ao INSTITUTO DE COOPERAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - CODHES, sob o nº 25/2009 e inscrever seu Programa de Proteção em Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-001.327/2008, com validade de 120 (centro e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo parágrafo único do art. 100, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº º 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Extraordinária realizada em 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Registro Provisório à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, sob o nº 26/2009 e inscrever seu Programa em Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo º 400-000.981/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a inscrição provisória do Programa de "Implementação da Metodologia do PAIR - Ações Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro", no Distrito Federal, da ASSOCIAÇÃO FOMENTO SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Extraordinária realizada em 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Inscrever provisoriamente o Programa de "Implementação da Metodologia do PAIR - Ações Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro", no Distrito Federal, da ASSOCIAÇÃO FOMENTO SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, sob o nº 27/2009, em conformidade com o processo 0400-001.010/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a inscrição provisória do Programa que trata do "Projeto Direitos Humanos e Diversidade Sexual dos Adolescentes no Distrito Federal", da ASSOCIAÇÃO FOMENTO SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Extraordinária realizada em 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Inscrever provisoriamente o Programa que trata do "Projeto Direitos Humanos e Diversidade Sexual dos Adolescentes no Distrito Federal", da ASSOCIAÇÃO FOMENTO SOCIAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, sob o nº 28/2009, em conformidade com o processo 0400-001.011/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Concessão de Registro nº 39/2008, publicada no DODF de nº 172, de 29 de agosto de 2008, ONDE SE LÊ: "... FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR ...", LEIA-SE: "... INSTITUTO SABIN ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DE RATIFICAÇÃO
Em 03 de junho de 2009.

O Chefe interino da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante INEXIGIBILIDADE de Licitação do processo 06018380/2008, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 55 ventiladores e seus acessórios (misty e microblender) marca INTERMED, modelo INTER 3, INTER 5, INTER NEO, INTER 3 PLUS e INTER 5 PLUS, de propriedade da SES/DF, em favor da empresa INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, cujo valor da despesa autorizada é de R$ 20.495,75 (vinte mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) MENSAL, na consignação 33.90.39, perfazendo um total anual de 245.949,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais) e R$ 368.139,33 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos) ANUAL, na consignação 33.90.30, com fundamento legal no artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 02 de junho de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO N° 22, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, da Portaria nº 61, de 30 de Março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1° - Acolhe o parecer da 531 AJL/SESDF, peças 352 a 355, declarando a NULIDADE do processo da sindicância 273.000.440/2008, a partir da fase introdutória, em razão do disposto no art.149, da Lei N° 8.112/90.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOCILDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES D' OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 22 de junho de 2009.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, folhas 50 e 51, acostado no processo 055.020.904//2009, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da BRASIL TELECOM S.A. para execução de serviço de telefonia fixa de pabx virtual net, incluindo manutenção, até que se conclua o processo licitatório, sob o nº 055.020.521/2008, a partir de 09 de junho de 2009, no valor mensal estimado de R$ 70.000,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JORGE CEZAR ARAUJO DE CALDAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em 19 de junho de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput e inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.797/2009, Parecer da PROCAD/PGDF nº 76/2008 favorável e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das folhas 48 a 53, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para fazer face ao pagamento de empresa contratada para ministrar treinamento à distância do Curso Informática e Tecnologia aos servidores da PCDF, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 14/2009, com valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2009.

Processo: 410.000.261/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: Recarga dos cartões de vales-transportes. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do Fácil – Brasília Transporte Integrado objetivando atender despesas com aquisição de recarga dos cartões de vales-transportes para os servidores desta Secretaria nos meses de fevereiro, março, abril e maio/2009, conforme Notas de Empenho nºs 46/2009, 118/2009, 207/2009, 265/2009 e 263/2009, nos valores de R$ 16.719,00 (dezesseis mil setecentos e dezenove reais), R$ 20.009,00 (vinte mil e nove reais), R$ 20.092,00 (vinte mil e noventa e dois reais), R$ 7.630,82 (sete mil seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) e R$ 12.295,18 (doze mil duzentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), emitidas em 27/01/2009, 25/02/2009, 26/03/2009, 27/04/2009 e 27/04/2009, respectivamente. As inexigibilidades foram embasadas com fundamento no "caput" do artigo 25, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe Sobre Votação na 54ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

O PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, antigo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Membro Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Publico do Distrito Federal. Considerando o resultado da 54ª (Quinquagésima Quarta) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPC, realizada no dia 04 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso referente ao processo do STPC: 098011606/07-TCB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 04 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o processo 113.002152/2006, a contar de 20 de junho/2009.

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 18 de junho de 2009.

Processo: 113.000150/2009. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO no valor de R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Objeto: despesas com energia elétrica nos meses de junho a dezembro O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Geral de 15 de junho de 2009, referente ao processo 113.005.998/2005, publicado no DODF nº 115, de 17 de junho de 2009, página 24, ONDE SE LÊ: "... Processo: 113.004495/2008...", LEIA-SE: "... Processo: 113.005998/2005...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de junho de 2009.

Informação nº 37/2009 - DGA (AA). Processo 13549/2009. Assunto: Contratação do curso de treinamento do "SOFTWARE VOLARE" para servidores deste Tribunal, a ser realizado nos meses de agosto e setembro do corrente ano, no edifício Anexo do TCDF. AUTORIZO a contratação do curso de treinamento do SOFTWARE VOLARE para servidores deste Tribunal, promovido pela empresa BP S/A, a ser realizado nos meses de agosto e setembro do corrente exercício, no edifício Anexo do TCDF, bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme a Decisão Normativa TCDF nº 03/94, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para atender despesa com o referido curso.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA